

12	TELEVISOR (55") - exclusiva ME/EPP	SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	R\$ 27.168,00	R\$ 20.763,60
13	TELA DE PROJEÇÃO - exclusiva ME/EPP	GMR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.562,77	R\$ 2.091,32
14	PROJETOR DE IMAGEM (DATA SHOW) - exclusiva ME/EPP	WTO COMÉRCIO E LICITAÇÃO LTDA	R\$ 23.295,80	R\$ 23.295,80

Claudia Miranda
Pregoeira

Protocolo: 485562

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 030/2019

DATA: 11.10.2019

VALOR: R\$-0,00

OBJETO: Doação de bens móveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 538 do Código Civil e art. 29, Inciso XVII, da Lei 13.303/2016.

CONTRATADO: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ

ENDEREÇO: Av. Rio Solimões, nº 13 Quadra 57 - Bairro: Coqueiro.

CEP: 67145-117 CIDADE: Ananindeua/PA

TELEFONE: (91) 3295 2491

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 485698

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Parceria entre o Banco do Estado do Pará S.A (BANPARÁ) e o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA. O referido Termo tem a finalidade de estabelecer regras para o repasse de recursos financeiros para operacionalização de oferta de Microcrédito Produtivo e Orientado (MPO), visando promover o efetivo desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, por meio do financiamento de micro-empresendimentos, formais e informais, com o alcance das metas sociais do Governo, na geração de emprego e renda, modificando a realidade econômica e o acesso da população de baixa renda.

CRITÉRIOS DE ESCOLHA: Para selecionar a instituição contratada, o Banco do Estado do Pará S.A, exigiu o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Ampla e comprovada experiência, com resultados positivos em operacionalização de Microcrédito Produtivo e Orientado, com tempo de atuação superior a do Banpará em microcrédito;
2. Abrangência territorial superior a do Banpará, bem como, administração de expressivo volume financeiro, em termos de operacionalização de MPO no território nacional;
3. Domínio de uma metodologia comprovadamente eficaz de MPO;
4. Taxa de inadimplência e resultados financeiros melhores que o da carteira de microcrédito do Banpará;
5. Produção de impacto social positivo;
6. Transparência e publicidade dos dados quanto à atuação da entidade parceira.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: De acordo com os critérios delineados pela valoração de conveniência e oportunidade, restou evidenciado pelo Banco do Estado do Pará S.A., que somente o INEC poderia cumprir os critérios de escolha e alcançará as metas projetadas na parceria dada a singularidade e expertise da referida OSCIP, dada a singularidade e particularidade da referida OSCIP, que atua com excelência há mais de 20 anos no mercado. Ademais, ressalta-se que, pela volumetria de operações, tempo de atuação, excelência e liderança de mercado, capilaridade territorial, risco de inadimplência reduzido, o que leva a conclusão que os termos da parceria, a ser firmada com o INEC, passam a ser únicos e singulares.

O INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como missão promover a cidadania, por meio de programas socioambientais e de Microfinanças, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável. Esta missão vem sendo desenvolvida ao longo de mais de 20 anos, com taxa de inadimplência de 1,3%, no segmento urbano e de 4,7%, no rural, índices que superam os obtidos pela Banpará nas respectivas carteiras. Em relação à abrangência territorial, a atuação em mais de 1900 municípios, supera consideravelmente a abrangência atingida pelo Banpará, bem como em relação à expressividade do volume financeiro, em torno de R\$ 11,4 bilhões, contratados até 2018, denotando ampla experiência da OSCIP. Em relação à eficácia da metodologia de concessão e acompanhamento, os índices de inadimplência e volume financeiro movimentado até 2018, afirmam a eficácia metodológica. Em relação aos impactos sociais, advém do uso de metodologia adequada, com baixos índices de inadimplência, no atendimento de mais de 5,7 milhões de micro-empresendimentos urbanos, desde 1998, além de mais de 7.600 empregos diretos de agentes de microcrédito nas localidades onde atuam. No que concerne à transparência e publicidade dos dados, o INEC se destacou pela transparência, não apenas os resultados operacionais, mas também dos contratos entabulados com outras instituições bancárias.

O INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA cumpre com excelência singular todos os requisitos legais e critérios estabelecidos pelo Banco do Estado do Pará, bem como, no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e seguintes, em especial quanto à natureza singular do objeto da parceria e pelo alcance das metas atingidas somente pela entidade específica.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º, do Art. 32, da Lei 13.019/2014, abre-se prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua publicação, para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

Em não havendo impugnação, Autorizo a realização de Termo de Parceria observadas as demais providências legais pertinentes.

Belém (PA), 17 de outubro de 2019.

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA

Diretor-Presidente do BANPARÁ

JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES

Diretor Comercial e Fomento

Protocolo: 485859

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

O BANPARÁ S/A comunica que promoveu a RESCISÃO DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA do Item 06 do PE 024/2019, conforme publicação no DOE, em 08/10/2019, bem como informa que a convocação de Ata Complementar para prosseguimento da sessão para o referido item será no dia 18/10/2019 às 10h (horário de Brasília).

Edilamar Pantoja

Pregoeira

Protocolo: 485509

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

ERRATA

ERRATA DA Portaria nº 366, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 PUBLICADA NO DOE Nº 34009 DE 14/10/2019.

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR FÁBIO BRAGA CAVALCANTE.

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2019/495743, de 25.09.2019;

LEIA-SE: Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2019/495743, de 09.10.2019;

Secretaria de Estado de Planejamento, de 16 de outubro de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO - Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo: 486033

CONVÊNIO

CONVÊNIO

Convênio: 015/2019

Processo:392743/2019

Partes: SEPLAN E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

OBJETO: Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas.

Data da Assinatura: 16/10/2019

Vigência: 16/10/2019 a 11/08/2020

Valor Total: R\$12.453.124,60

Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico

Função Programática: 04.121.1424.8257

Fonte do Recurso: 010100

Pela Concedente: Hana Sampaio Ghassan

Pela Conveniente: Francisco Nélcio Aguiar da Silva

Ordenador: Hana Sampaio Ghassan

Protocolo: 485554

P O R T A R I A Nº 180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - DIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 7º da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

RESOLVE :

I – Realocar na sua origem as fontes de recursos no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme art. 7º, inciso I, da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167606 - SEDUC	0102	449052	5.000.000,00
161011236314518530 - SEDUC	0102	449051	2.000.000,00
161011242214227550 - SEDUC	0102	449051	1.000.000,00
		TOTAL	8.000.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as Fontes de Recursos da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):